NUMERO 48 — QUINTA FEIRA 19 DE ABRIL — ANNO DE 1860

O VIMARANENSE.

PUBLICA-SE TODAS AS QUINTAS FEIRAS.

PREÇO DA ASSIGNATURA. -- Por anno, ou 48 numeros 1$200 — (com estampilha) 1$440 rs. — Annuncios por linha 25 — Repetidos 20. — Correspondencias 30 rs. — para os senhores Assignantes 20 réis. — Folha avulso 40 rs.

GUIMARÃES 18 DE ABRIL.

O *Vimaranense* completa hoje os 48 n.os que prometteu aos seus assignantes e suspende a sua publicação.

Convencidos de que esta cidade carecia d'um periodico, como carece de tudo quanto póde engrandecel-a, ensinando-lhe o caminho da civilisação e do progresso, fomos alistar-nos no arraial em que tremula a bandeira do seculo «a liberdade d'imprensa» que é sem duvida o palladio da moralidade e da justiça, a vigilante sentinella da liberdade, e a mais segura garantia da sua existencia e conservação.

Esta publicação era apenas uma tentativa para estabelecer em Guimarães um periodico verdadeiramente independente, que devia mais tarde, quando todos reconhecessem bem a sua utilidade e importancia, augmentar o formato, ou ser publicado duas vezes por semana.

Comtudo, não só não podemos ainda realisar os projectados melhoramentos, por motivos que ao publico nada interessam, mas até nos vemos hoje forçados a suspender uma publicação, que parecia so destinada a dar-nos muito trabalho e pungentes desgostos.

Quando traçamos o programma do nosso semanario, sabiamos muito bem que, para o executar, teriamos de soffrer immeritos ultrajes, e tragar infames injurias.

Mas nem a injuria, nem o ultraje poderam embaraçar os bicos da nossa penna no desempenho da sua missão. Para tudo estavamos dispostos, e tudo soffremos com resignação, porque a voz da nossa consciencia dizia-nos: caminha, que a baba immunda da calumnia não ha-de manchar-te.

Continuamos sempre sem nos pouparmos a trabalho para desempenhar o nosso programma. Se o conseguimos ou não, digamno os nossos leitores; parece-nos, porém, que não póde negar-se que por muitas vezes despresamos a injuria, e que nunca nos intimidou o cerquinho do caceteiro. Dissemos sempre a verdade.

Fomos ameaçados com uma querela, e vimos o respeitavel publico de Guimarães, irado contra nós, que pugnavamos pela sua causa! O nosso procedimento era o thema de todas as conversas nos salões e praças publicas, e n'uma e n'outra parte fomos acremente censurados; mas não desanimamos. Pelo contrario reproduzimos com mais força tudo quanto haviamos dito, e pedimos a querela para desmascarar os corruptos e desenganar os nescios.

Com tudo essa tremenda querela, annunciada em cartas particulares, e apregoada em alta voz pelas esquinas das ruas, não chegou a vir a lume em consequencia dos prudentes conselhos dos advogados! Sempre assim o esperamos.

Nada d'isto nos embaraçou no desempenho de tão penosa missão, e ainda hoje a continuariamos, se outras razões, para nós de maior peso, nos não obrigassem a porlhe termo.

Aproveitamos, pois, esta occasião para dar aos nossos collegas um testimunho da nossa gratidão, não só pela benignidade com que sempre nos trataram, se não tambem pelo favor de se prestarem a trocar os seus bem redigidos periodicos pelo nosso pobre semanario. Sempre esperamos que nos estenderiam a mão, como verdadeiros apostolos da civilisação, para nos ajudar a firmar no escabroso terreno que pretendiamos trilhar, e esperamos ainda que hão de conceder-nos a mesma indulgencia, e auxiliarnos com o mesmo favor, quando o *Vimaranense* poder continuar a sua publicação.

Em seguida verão os nossos leitores um relatorio do Governo francez, em que se demonstra até a evidencia a utilidade e necessidade d'aproveitar e cultivar os terrenos municipaes.

Era para desejar que nós, que em tudo imitamos os estrangeiros, seguissemos tambem agora o seu exemplo.

Temos os nossos montes escalvados, e os nossos lavradores não têem mattos para o amanho das suas terras, nem lenhas para o consummo domestico.

As areias, desamparadas do arvoredo e dos mattos, rolam pelos montes, impellidas pelos enxurros, e vem aglomerar se nos terrenos cultivados, causando ao lavrador um damno terrivel.

As agoas diminuem cada vez mais, e a nação perde centos e centos de contos de réis, que estes terrenos lhe podiam produzir; e comtudo os nossos governos nem sequer se lembram d'um melhoramento, que nos devia trazer vantagens incalculaveis!

RELATORIO AO IMPERADOR.

PARIZ 17 DE JANEIRO DE 1860.

Senhor: — O programma traçado por Vossa Magestade, na sua carta de 5 d'este mez, comprehende, no numero dos melhoramentos agricolas mais importantes, a execução dos grandes trabalhos de enxugamento e de arroteamento — «estes trabalhos, transformando os bens municipaes em terrenos cultivados, enriquecerão os municipios sem empobrecer o Estado, que recuperará os seus adiantamentos pela venda de uma parte d'estes terrenos, entregues á agricultura.

Já Vossa Magestade, annunciando ao corpo legislativo a apresentação do projecto de lei destinado a assegurar o enxugamento e a cultivação das *landes* da Gascunha, tinha dito:

«Os progressos da agricultura devem ser um dos objectos da nossa constante sollicitude; porque de seu melhoramento ou da sua declinação data a prosperidade ou a decadencia dos imperios.

Inspirando-se d'este mesmo pensamento, quizestes vós Senhor marcar um novo passo no caminho tão fecundo em resultados felizes para o paiz.

A lei sobre as *landes* da Gascunha, promulgada a 19 de junho de 1857, applica-se exclusivamente aos terrenos municipaes que, nos dois *departamentos* das *Landes* e da *Gironda*, representam uma superficie total de mais de 427,000 hectares votadas a uma insalubridade, e a uma esterilidade secular.

O principio d'esta lei é tão simples, como efficaz, os terrenos que não são proprios hoje senão para o compascuo, devem ser sasonados, e semeados ou plantados, á custa dos municipios, a que elles pertencem. Não podendo os municipios, o Governo procede, á sua custa, á execução dos trabalhos, cuja utilidade tenha sido constatada, e reembolsa-se dos seus adiantamentos e juros, pelo producto da exploração dos terrenos dados á cultura.

Por meio d'esta intervenção effectiva, o Estado executa ao mesmo tempo uma obra de utilidade publica e um acto de alta tutella, a respeito dos municipios postos debaixo da sua protecção.

Até hoje, a acção directa, reservada ao Estado, não se tem podido exercer, a sua iniciativa não tem tido por objecto, senão o estado dos trabalhos de enxugamento que se devem executar. Effectivamente, já diversos municipios do *departamento* das *Landes* teem declarado a intenção de tomar estes trabalhos a seu cargo, pedindo, pela maior parte, auctorisação para obter os recursos que lhes forem necessarios, por meio da alienação de uma porção das *landes* municipaes. Deve-se esperar que os beneficios da lei de 1857 serão, cada vez, mais bem comprehendidos pelas povoações, e que a boa vontade dos municipios facilite o pensamento do Governo.

Em todo o caso, a intervenção administrativa não faria falta logo que se tornasse necessaria; e o problema, ha tanto tempo proposto (ainda que tão infructuosamente até hoje), da cultivação das *landes* da Gascunha, receberá em fim a sua solução.

A lei, que deve realisar esta transformação, foi acolhida com reconhecimento pelo corpo legislativo. Ella foi considerada de alguma sorte, como a inauguração de um systema de grandes trabalhos publicos agricolas, de que todos os *departamentos* hão de colher beneficios, successivamente.

Esta espectativa não ha de ser malograda: Vossa Magestade quiz que, sobre todos os pontos do Imperio, os melhoramentos agricolas recebessem da iniciativa fecunda do Estado o mesmo impulso, e o mesmo desenvolvimento.

Entre estes melhoramentos, não ha algum que mereça um mais alto grão de sollicitude do Governo, do que o dessecamento dos paues ou dos terrenos pantanosos.

Estas terras, cobertes de aguas estagnadas, formam, no meio das povoações, focos deletereos, que espalham a grandes distancias as suas emanações contagiosas. E este mal não é o unico; a

agricultura fica por este modo privada de uma superficie consideravel de terrenos que, por terem estado muito tempo improductivos, apresentam, em geral, uma fertilidade extraordinaria, logo que são esgotados.

Muitas vezes se tem diligenciado determinar a extensão total dos paues que existem em França. Mas a difficuldade de determinar a natureza dos terrenos que devem ser considerados como paues, tem sempre deixado subsistir uma tal ou qual incerteza n'esta computação. Todavia pode-se avaliar em mais de 500.000 hectares, representando uma superficie quasi egual á de um dos nossos *departamentos*.

As primeiras tentativas sérias feitas pelo Governo, para executar o enxugamento dos paues, datam do edito de Henrique IV, de 8 de abril de 1599. Este edito encerra disposições muito notaveis. Os proprietarios eram obrigados a declarar, no prazo de dois mezes, se tencionavam deseccar, á sua custa, os seus paues. Não o fazendo, o edito concedia ao hollandez Humfroy Bradley o direito exclusivo, durante quinze annos, de fazer o enxugamento de todos os paues do reino, concedendo-lhe, a titulo de indemnisação de seus adiantamentos, metade dos terrenos enxutos por sua diligencia. No caso em que os proprietarios não concordassem entre si para emprehender o enxugamento, o edito ordenava que a opinião da maioria dos proprietarios fosse seguida contra a opinião da minoria.

Não mencionaremos aqui os diversos editos que seguiram o de 1599, tanto para o confirmar, como para o modificar. Apesar da imperfeição inevitavel de um primeiro ensaio, o principio estabelecido em 1599 produziu em varias provincias immensos melhoramentos, que subsistem ainda hoje. Mas bem depressa concessões abusivas motivaram as mais vivas e instantes reclamações por parte dos povos. Por mais de um seculo, o pequeno numero de enxugamentos que foram emprehendidos, só poderam executar-se no meio de difficuldades sempre nascentes; e por fim appareceu o edito de 14 de junho de 1764 que restabeleceu os proprietarios na plenitude de seus direitos sobre as suas propriedades paludosas, sem os sujeitar a regra alguma particular.

Assim desappareceu o grande projecto que o edito de 1599 tinha dictado. Os proprietarios, desembaraçados da intervenção dos concessionarios, divididos entre si, faltando-lhe a maior parte das vezes capitaes, não tentaram empreza alguma: os enxugamentos ficaram estacionarios.

A Assembléa Constituinte, occupada da obra da regeneração do paiz, não podia deixar de fixar a sua attenção sobre a questão do enxugamento dos pantanos. A 26 de dezembro de 1790 publicou um decreto, que sanccionado pelo rei, se converteu na lei de 5 de janeiro de 1791.

Esta lei, motivada por altas considerações de interesse publico, obrigou todos os proprietarios de pantanos a declarar, no prazo de seis mezes, se queriam deseccal-os á sua custa. Deixando de fazer esta declaração, eram obrigados a abandonar os seus terrenos, mediante uma indemnisação previa, e o deseccamento havia de se fazer á custa do estado. A lei de 1791, que impunha ao Governo uma obrigação e um encargo immenso não teve execução alguma.

Por fim, veiu a lei de 16 de setembro de 1807, que procurou evitar os escolhos, onde tinham naufragado as leis precedentes. Ainda mais uma vez, os proprietarios são obrigados a operar o enxugamento pelos seus proprios recursos; não o executando, os trabalhos deviam ser emprehendidos pelo Estado, nas circumstancias excepcionaes, e geralmente por concessionarios. Mas estes não obtinham como premio de seus trabalhos, senão uma porção, determinada previamente, do augmento do valor produzido pelo enxugamento. Este augmento de valor havia de ser fixado, e salvo recurso ao Conselho de Estado, por uma commissão especial, composta de pessoas escolhidas pelo imperador.

O novo principio introduzido pela lei de 1807, devia ter seduzido os espiritos pelo caracter palpavel de justiça que o distingue. Que coisa mais justa haveria para os proprietarios e para os concessionarios, ao mesmo tempo, do que entregar a estes uma porção do augmento de valor que elles tinham creado, e deixar aos primeiros a sua propriedade, tambem augmentada de valor? Mas a pratica demonstrou que este principio, tão equitativo na apparencia, encontrava difficuldades invenciveis na execução. Sem fazer patentes os embaraços de todos os generos que a applicação d'aquella lei encontrou, bastará fazer observar que a apreciação do augmento de valor, sobre que a lei se funda essencialmente, é uma operação quasi impraticavel, no momento, sobre tudo, em que o enxugamento não produziu ainda todos os seus effeitos, e que, em todas as circumstancias se torna a origem das mais lamentaveis contestações. Estes resultados comprovados por uma experiencia já prolongada, tem paralysado quasi inteiramente a execução da lei de 1807.

A legislação sobre os enxugamentos não poude pois tornar-se efficaz senão depois de ter soffrido sensiveis modificações. Na sessão de 1833 foi feita uma proposta n'este sentido na camara dos deputados, e renovada nas sessões de 1834 e 1835. A administração em 1839 mandou estudar esta questão, e uma commissão preparou as bases de um projecto de lei, que com utilidade se póde consultar.

Mas estes diversos ensaios não teem obtido definitivamente resultado algum, e a questão do deseccamento dos pantanos, de que temos assignalado todas as difficuldades, não poderá ser resolvida totalmente, senão em consequencia de um estudo novo, que naturalmente terá lugar no novo codigo rural.

A proposta que temos a honra de submetter á consideração de V. M. limita-se só a uma parte d'esta questão; applica-se unicamente aos pantanos municipaes; mas, ao mesmo tempo, nas suas disposições, abraça, segundo o desejo de V. M., o arroteamento e a cultivação das terras municipaes, incultas e vagas, que poderem ser tiradas ao logradouro publico, sem inconveniente.

Este projecto adquire assim um gráo de importancia que todos comprehenderão.

Effectivamente da estatistica dos bens municipaes, de que, por um trabalho longo e difficil se reuniram todos os elementos, consta que os municipios possuem hoje quasi quatro milhões setecentos e vinte mil hectares de terrenos, avaliados na somma de um milhão e seiscentos e vinte milhões de francos, (324 mil contos de rs.)

Sobre esta immensa superficie, que representa perto da undecima parte do territorio total da França, menos da metade está actualmente aproveitada a saber: 1.690,000 hectares, proximamente, plantados de mattas, e 240.000 hectares comprehendem terras araveis, prados vinhas e pomares.

Esta parte da propriedade municipal apresenta um valor de 1.335:000,000 francos e um rendimento de 37.000:000 francos.

O resto, isto é 2.690:000 hectares é composto de pantanos, terras incultas, landes, pastagens e charneca.

O valor d'estes terrenos não é estimado em mais de 283.000:000 francos, isto é, proximamente 100 francos por hectare, e o seu rendimento total em 8.000:0 francos, ou em menos de 3 francos por hectare.

Basta enunciar estes numeros para designar a extensão do mal, sobre que a sollicitude de V. M. se dirigiu.

Sem duvida, uma parte d'estes terrenos offerece aos municipios recursos preciosos, para a sustentação dos gados, e estes recursos, que algumas vezes não poderão ser substituidos, devem ser attentamente respeitados.

Porém muitas vezes este interesse é secundario, e com muita perda os municipios renunciam a dispor do aproveitamento d'estas propriedades que, submettidas a uma melhor administração, poderiam converter-se em uma origem de riqueza para os mesmos municipios.

De qualquer modo que seja, os habitantes das populações ruraes, não podem ser modificados, senão com o maior cuidado. As medidas, que se devem adoptar em cada um dos municipios, carecem de ser subordinadas ás conveniencias, ás necessidades, aos interesses da localidade, e a transição para um novo estado de cousas deve, em todos os casos, ser attentamente operada.

E' n'este sentido que temos a honra de submetter á consideração de V. M. as bases de um projecto de lei, cujas disposições, analogas ás da lei de 19 de junho de 1857, apresentam todavia algumas differenças que convém notar.

Este projecto estatue o principio, de que os paues e terras incultas, pertencentes aos municipios, e cuja cultivação fôr julgada util, hão de ser arroteados, deseccados e cultivados.

A lei de 1857, prescrevendo a cultivação dos terrenos municipaes, actualmente submettidos ao compascuo nos *departamentos* das *Landes* e da *Gironda*, reduzia ao duodecimo da superficie d'estes terrenos as sementeiras ou plantações que poderiam ser feitas annualmente em cada municipio. Esta disposição especial, destinada a conservar aos habitantes das *Landes* os meios de nutrir os seus gados, não nos parece dever ter lugar em uma lei geral, que se applica a terrenos submettidos a usos diversos.

Mas a ausencia de uma disposição d'este genero não poderia inspirar inquietação alguma aos municipios.

Os trabalhos de deseccamento, e da sementeira, não poderão ser ordenados senão onde a cultivação dos pantanos e das terras incultas, tiver sido julgada util. Ora esta utilidade ha de ser declarada por um decreto imperial, deliberado em Conselho de Estado, em consequencia de um inquerito local, e depois de uma deliberação do concelho municipal respectivo.

Tantas precauções e garantias devem assegurar plenamente o bom uso que ha de ser feito d'uma faculdade, de que o governo não póde evidentemente servir-se, senão para o interesse dos municipios e do bem publico.

Quando a execução dos trabalhos tiver sido deliberada, os municipios hão de ser obrigados a executal-os á sua custa dentro de um prazo marcado.

Em caso de impossibilidade, ou de recusa, da parte dos municipios, o estado executará estes trabalhos sem reembolso dos seus adiantamentos, nem juros. A lei de 19 de junho de 1857, ligando-se ás disposições do decreto de 14 de dezembro de 1810, relativo á plantação das *dunas* da Gascunha, determina que este reembolso se opere pelo producto dos córtes.

Mas esta clausula, conveniente para uma empresa restricta, não podia applicar-se a uma operação tão extensa como aquella de que se trata.

A immobilisação dos adiantamentos feitos pelo Estado embaraçaria a obra, logo desde o seu começo. Por isso V. M. indicou como meio de realisar os adiantamentos feitos pelo thesouro publico a venda d'uma parte das terras entregues á cultivação.

Esta disposição é além d'isso inteiramente conforme com o espirito da legislação actual; porque o artigo 20.º da lei de 16 de setembro de 1807 dispõe que, quando um deseccamento fôr feito pelo estado, parte do augmento de valor será applicado para o reembolso de todas as despezas que tiver feito.

Entretanto este principio não poderia ser applicado d'uma maneira absoluta. Pode-se admittir, com effeito, que, em certas circumstancias especiaes, o enxugamento de um pantano, ou o arroteamento de terras incultas, não poderá ser realisado senão á custa de sacrificios, que podem exceder todas as provisões. Algumas vezes tambem não se poderá apreciar, senão depois de muitos annos, todos os effeitos vantajosos dos trabalhos, e uma venda immediata de terrenos melhorados não lhes assignalaria o seu verdadeiro valor.

O municipio deverá ficar exposto a estas alternativas desfavoraveis? Não o julgamos. Em todas as circumstancias o seu sacrificio deve ser limitado, e nós propomos que o municipio possa exonerar-se de toda a divida ao estado, fazendo-lhe cedencia de metade dos terrenos que forem entregues á cultura.

Esta disposição, extrahida de edito de 1599, é aquella em virtude da qual têem sido executados os maiores enxugamentos de paues em França.

Mas em quanto que, pela legislação antiga, ella se applicava d'uma maneira geral, e muitas vezes onerosa para com os proprietarios, esta não se apresenta senão com o caracter tutelar, e como o menor dos sacrificios que os municipios podem soffrer.

Não será possivel terminar na actualidade, em quanto importarão as despezas que se exijam para a realisação d'estes importantes melhoramentos, mas nós pensamos que se deve avaliar na somma de dez milhões de francos, a despe-

za que o estado tem a fazer com estes adiantamentos. Esta importancia renovada incessantemente pelos reembolsos successivos, bastará sem duvida para alcançar o fim a que V. M. se propoz.

Tal é, senhor, a economia geral das disposições que no pareceram as mais proprias para corresponder ás vistas de V. M.

Temos a honra de pedir a V. M. auctorisação para o submetter ao exame de conselho de estado, que auxiliará, com o concurso das suas luzes, o comprimento d'este pensamento de elevada utilidade publica, e melhorará ceriamente as bases e as especialidades d'este projecto antes de o propor á sancção do corpo legislativo.

Somos com o mais profundo respeito, Senhor, de Vossa Magestade, os mais humildes e obedientes servidores e muito fieis subditos:

O ministro do interior, *Billault* — O ministro da fazenda, *P. Magne* — O ministro d'agricultura, commercio, e obras publicas, *E. Rouher*.

Enviado ao exame de conselho de estado.

Pariz 18 de janeiro de 1860. — *Napoleão*.

CORRESPONDENCIA.

Cabeceiras 15 d'Abril de 1860.

Amigo e collega.

Começo a minha correspondencia comvosco com assumpto velho — a questão do muro — que o vosso jornal já mostrou resolvida administrativa, judicial, e *praticamente*, mas que os que d'ella se *mantêem* ainda pretendem resuscitar em Junta Geral de districto: sendo assim, assumpto tão velho, ainda o mais momenbso de quantos aqui estão pullulando.

Escolhendo este assumpto pugno pelo bem estar d'este concelho, regido pelo espirito de facção o mais caracterisado, que necessita de paz, e tem sede de jusiça e de moralidade.

Não vejo a face da questão que respeita a uma familia, mas a que respeita a um povo que ha nove annos tem sido joguete de harpias aventureiras que têem sabido explorar a credulidade da parte da povoação, e as abjectas paixões do populacho, e *têem podido levantar constante rebellião aos tribunaes e ao Rei.*

Um estado assim, se podesse continuar a subsistir, seria uma *faúla* que podera incendiar o paiz: teriamos o cataclismo social, ou o reinado da força bruta.

Contra esta aberração do nosso estado social já foi expedida, e teve *plena execução* a Port. do M. do R. de 14 de Setembro ultimo, que fez vêr aos embaidos que acima da camara de Cabeceiras estão governo de Portugal, que *não podia tolerar estado tão subversivo*. Assim como o decreto de 11 de Setembro de 1857 = *attendendo as* (mesmas) *razões de conveniencia publica tinha havido por bem dissolver a camara de Cabeceiras*, refractaria as deliberações da junta geral, e em conflicto com a commissão que dava comprimento a ellas.

E já a Junta Geral tinha condemnado a opposição da camara de Cabeceiras á pertenção de Paulino T., como *resistencia insinuada, instigada e ardilosa para invalidar as deliberações da Junta Gera, e destruir direitos adquiridos*, e como tal, *criminosa e punivel* (sessões da Junta Geral de 19 e 20 de Abril de 1854).

Já vêdes que uma questão d'esta ordem, que tem posto as redeas da justiça e da municipalidade em mãos imbecis, e neptas, testas de ferro de homens de paixões abjectas e espoliadoras que teem desmoralisado a povoação, e obrigado o governo a declarar este concelho em estado de sitio, merece ser desenvolvida no vosso bom semanario.

Na ultima missiva do collega Alarico (n.º 47) mostrou elle que já não cabia nas attribuições da Junta Geral conhecer de uma questão que desde a desistencia da municipalidade da acção que movia ao muro, e confirmação d'esta desistencia pela auctoridade superior respectiva — o Conselho de Districto — e ulteriores tramites de justiça, tinha mudado de natureza, e tomado rumo para fóra dos dominios da Junta Geral.

Para tornar mais palpaveis as judiciosas e juridicas reflexões do nosso Alarico estabeleçamos tambem, e ainda, a seguinte hypothese:

Paulino tinha levantado seu muro sem estar auctorisada a mudança dos objectos que se expunham á venda no terreno marcado; a municipalidade tinha intentado acção respectiva contra este muro com a respectiva auctorisação do Conselho de Districto, mas reconsiderando e auctorisada pelo mesmo Conselho, que era a auctoridade competente (codigo adm. art. 121 paragrapho 1.º artigo 123 e numeros), tinha desistido da sua acção, que tinha sido julgada por sentença, e tinha passado em julgado nos tribunaes judiciaes. Nestes termos ninguem diria que a Junta Geral podesse invalidar a extincção da servidão decretada pelo poder judicial; porque não sabemos que haja lei que lhe confira tal poder sem que venha a pêlo o art. 216 n.º 9, tanto porque a Junta Geral não conhece da utilidade ou inconveniencia das acções municipaes, como porque (para reduzir a zero o sofisma dos refractarios) a mudança methodica dos objectos na arêa do mercado, como é a de que se tracta (mudança de collocação dos furões) não está comprehendida na disposição do art. 216 n.º 9. Port. 14 de Fevereiro de 49 e o cit. art. do nosso Alarico, como é de primeira intuição, e se vê praticamente.

E se isto assim é, como é na verdade, como poderá dizer-se que o não seja na especie sugeita [e note-se que a hypothese só differe do caso em questão, na supposta arbitrariedade de Paulino], que a Junta Geral tinha deferido á pertenção de P. e condemnado a opposição a ella como *ardil para invalidar direitos adquiridos?* (sessão da J. G. de 20 de Abril de 1854.)

E esta incompetencia a têem reconhecido os refractarios pelo seu silencio nas Juntas Geraes de 1858 e 1859. Em additamento ao artigo do nosso Alarico, resta-nos fallar da impudente má fé e notoria falsidade da allegação dos refractarios.

Bastaria remettermo-nos ás representações de 1851 em *favor do muro* das sete camaras circumvisinhas; mas responderemos directamente.

Dizem que o terreno da feira com exclusão d'aquelle de P. não chega para a collocação da mesma feira.

A resposta está na sessão da commissão de 12 de Outubro de 1857 = «que desistia da acção do muro porque *não era verdadeiro o principal fundamento d'ella* pois confeceu-se *praticamente na ultima feira* que esse terreno *nehuma falta faz ao publico*, porque em virtude da nova ordem dada á feira, *ficou ainda espaço amplo para todas as necessidades d'ella*.

Em confirmação d'esta resposta invocamos a poderosa auctoridade de s. ex.ª o snr. Governador Civil que assistiu á ultima feira. Dizem mais que P. fecha todo o seu terreno tornando mais gravosa a servidão dos visinhos. A resposta está ainda na cit. sessão da commissão de 12 de Outubro. «Porque o cidadão P. deixa de fóra do terreno que pretende tapar *espaço que chega* para a collocação d'esses objectos [que se collocam dentro], e no qual estava *extincta* a servidão da feira das cavalgaduras que, note-se bem, tinha sido mudada para a alameda do Mosteiro, ou para o lugar *vago* ao sul da feira (sessão da J. G. de 17 de Abril de 1850).. e por isso a remoção d'esses objectos era realmente uma *compensação d'esse direito cedido em proveito do publico* [para continuar n'aquelle espaço a feira das cavalgaduras].

E tão vasto é este espaço que accommoda, e n'elle *ficou ametade da feira das cavalgaduras, sendo falso o que em contrario se diz*; sendo ainda o terreno de P. *o que mais onus supporta* por ser de souto e olivedo, e ao qual onus *já* estava sujeito o terreno dos visinhos.

Não merece resposta o futil e pueril dizer dos discolos [pugnando por direitos de 3.º] de que a camara não póde tolerar que o terreno de P. seja mais privilegiado que o dos visinhos!!] bem mais importantes.

Diremos ainda assim, que nem elle fica mais privilegiado, como fica demonstrado, nem é menos importante; pois que o que *ainda* fica fóra do muro *sujeito á servidão não é de menos valor* que o de qualquer dos visinhos.

A proposito, e para terminar occorre-nos agora a declamação de certo energumeno, notavel membro da camara refractaria dissolvida, e assorda actual. Arguia a commissão municipal de ter mudado os fornos da feira para debaixo das oliveiras.

A remoção dos fornos tinha sido pelo contrario para terreno desarvorisado!

Concedei-me um bil de indemnidade por ter sido tão dilatado, e tanto mais porque nem eu presumo que a J. G. de 1860 seja menos justa e menos severa que as suas predecessoras.

Ella stygmatisará a voz anarchica de Cabeceiras, aliás *sem invalidar os direitos adquiridos* de P. [sessão de J. G. de 20 de Abril de 54), só ateará o fogo anarchico que consome este povo. *Nestor.*

NOTICIARIO.

AOS SRS. ASSIGNANTES. — Rogamos aos snrs. assignantes que ainda não pagaram a importancia das suas assignaturas (que são pelo menos metade) que tenham a bondade de a mandar pagar ao snr. José Mendes Leite, á Senhora da Guia n.º 5; e áquelles que já a pagaram, mas não chegaram a receber os 48 n.os, por terem principiado mais tarde a sua assignatura, pedimos egualmente que tenham a bondade de lá ir para receberem a parte correspondente aos numeros que ainda faltam.

ROMARIA. — E' domingo a da S. Sho-

ra Madre de Deus, no caminho de S. Torquato.

ESTRADA DE VILLA NOVA. — A Direcção da Companhia Viação Portuense tem feito constar que esta estrada será aberta á circulação no principio do proximo mez de maio.

Veremos.

E' O SEU DEVER. — N'uma correspondencia de Lisboa, transcripta no «Commercio do Porto», o seo auctor depois de pertender mostrar que a proposta para a estrada de Braga a Chaves, assignada pelo snr. Gaspar Teixeira, em nada prejudica a estrada, contractada com Mr. Langlois, de Guimarães a Chaves, e que portanto não têem fundamento as apprehensões que aqui tem havido, diz: «O snr. Gaspar Teixeira sempre que póde ser util á sua terra é-o.

E' aos seus esforços que se deve o bom caminho em que se acha a pertenção relativa ao projectado asylo da infancia desvalida de Guimarães; é elle quem está confeccionando um projecto de lei, para reformar e melhorar os importantes estabelecimentos de aguas thermaes das Taipas e Vizella — e emfim será tambem ás suas instancias, conjunctamente com as do snr. Visconde de Pindella, que Guimarães deverá ter telegrapho electrico..... Os snrs. Visconde de Pindella e Gaspar Teixeira são dignos da honra que receberam dos seos conterraneos; e se por ventura não lhes é possivel fazer quanto desejam no interesse d'elles, pois que não depende isso só dos seos esforços, empregam pelo menos todos os meios ao seo alcance para tal fim».

Se assim procedem não fazem mais que o seo dever. Nós todavia aguardamos o tempo e os factos que melhor do que ninguem nos hão de mostrar os esforços e vontade que elles empregaram para dar cumprimento ao seo mandato, visto que com estes meios tudo se consegue.

ESTRADA DA LIXA. — Anda a estudar-se a directriz da estrada d'esta cidade á Lixa.

THEATRO. — A companhia — *Macedo* — principiou os seos espectaculos com o drama em cinco actos — A Abbadia de Santa Thereza. — Este drama é antigo e já não está no gosto da epocha; mas a companhia andou bem e agradou. Na representação dos — Dois Mundos — e sua continuação — A ultima carta — tambem andou bem, e agradou egualmente.

Apesar d'isto o theatro tem estado vasio, porque as primeiras familias da terra (salvas rarissimas excepções) não gostam de theatro! Pobre terra, é tão pequena em tudo!

COMPANHIA UTILIDADE PUBLICA. — Parece que esta companhia fez ao ministro das obras publicas uma proposta para ser elevado a mil e duzentos contos o fundo da sociedade, e poder d'esta sorte dar maior desenvolvimento ás obras de viação no Minho. Segundo esta proposta as acções das companhias Viação Portuense e Viannense serão convertidas em acções do novo fundo, e o juro será tão sómente de 6 ½ por cento em vez de 7, que é o que actualmente percebe a Companhia Utilidade Publica. O augmento de inscripções na razão da elevação do fundo é a garantia exigida. Já no primitivo contracto lhe foi dado em penhor um valor em inscripções correspondente ao fundo da Companhia.

Almejamos vêr approvada esta proposta que virá a ser de grande alcance para esta cidade, se entre a Companhia e a commissão dos deputados do Minho, encarregada da formação da planta das estradas da mesma provincia, houver a combinação que parece existir, porque n'essa planta, já hoje concluida, está traçada a estrada de Villa Nova de Famelicão a entre a Povoa e Villa do Conde, estrada de que Guimarães virá a auferir grandes interesses.

ASSEMBLEA VIMARANENSE. — Domingo houve n'esta Assemblea uma reunião de familias.

GRANDE ESCANDALO. — Todos sabem que nas vendas publicas, e mesmo em algumas casas particulares, d'esta cidade, se vende, com o nome de vinho, uma tinta, que é um verdadeiro veneno.

Tambem de certo não ganhamos alviçaras por dizer que as auctoridades se não tem embaraçado com este criminoso commercio.

Todos censuram, e com razão, a sua negligencia em materia de tanta ponderação e gravidade. Uns accusam a camara, outros o Administrador, e alguns até o pobre do Juiz Eleito.

E' necessario que a culpa vá a quem toca, e para o povo saber com certeza de quem deve queixar-se, vamos apontar aqui a legislação que vigora sobre esta materia.

O n.º 9 do artigo 249 do cod. adm. encarrega ao Administrador do concelho a policia sanitaria, e, no desempenho d'esta attribuição, cumpre-lhe por consequencia obstar a tudo quanto possa ser nocivo á saude publica, e tem para tudo isto regulamentos especiaes, que lhe ensinam o modo por que deve proceder em casos taes.

Mas não é só em virtude d'este artigo do codigo que lhe cumpre proceder. Mais explicito é ainda o decreto de 3 de Janeiro de 1837, que o encarrega, na qualidade de Sub-Delegado de saude, de fiscalisar a venda publica de comestiveis, liquidos, drogas, remedios etc. (art. 18 n.º 6) ordenando-lhe no artigo 25 que mande fazer pelo seu escrivão um auto d'achada em cada uma das lojas ou armazens em que apparecerem generos *avariados ou corruptos*: que depois de lacrados e depositados em lugar seguro, os ponha á disposição do Juiz de Direito; e finalmente que proceda ás mais diligencias necessarias, e que, findas estas, remetta o referido auto com o resultado d'ellas e informação sua ao poder judicial.

Lamentamos, pois, que o snr. Administrador, apesar de tudo isto não tenha, até hoje, feito cousa alguma para pôr termo a tão criminoso commercio.

DESPEDIDA.

O General Barão de Almargem, e sua mulher, despedem-se de todas as pessoas que os visitaram durante a sua estada em Guimarães, pedindo desculpa não agradecerem pessoalmente em razão do seu estado de saude, offerecendo seus prestimos na sua casa de Caneiros, para onde retiraram. (134)

AGRADECIMENTO

Jeronimo Leite Pereira da Costa tributa ao ill.mo snr Administrador d'este concelho os merecidos louvores, de que se fez digno; por expedir ao habil e diligente regedor de Bito a ordem de busca dos arbustos; que lhe foram roubados nos seus bens de S. Thiago de Ronfe; posto que fossem baldados os seus esforços, porque os ditos arbustos arrancados e atados em molhos foram postos n'um carro, trazidos para esa cidade, guardados n'uma casa, e ahi livididos para diversas partes. O mesmo agradece ao seu amigo, que, em uma carta, teve a bondade de lhe narrar todos os promenores do roubo, quem arrancou, fez os molhos, e quem foi o carreiro.

Que póde, pois, fazer um homem cego, doente quasi da edade de setenta annos e sem amigos? (135)

ANNUNCIOS.

Pelo Juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão Geraldes, se affixaram editos de 30 dias, a contar de 29 de Março proximo passado, a requerimento dos arrematantes traspassados José Miguel e mulher Custodia Maria, d'esta cidade, pelos quaes são chamadas todas e quaesquer pessoas que se julguem com direito a uma morada de casas com o n.º 9, sitas na rua ou largo do Postigo da Guia, da Senhora da Oliveira, para o virem deduzir dentro do do prazo, ou a quantia de 1:200$000 réis, preço porque os annunciantes a arremataram em execução de Rosa Maria, viuva, por si, e como tutora de seus filhos, d'est cidade e outras partes, contra Anna Emilia da Silva Mattos e marido José Joaquim Gonçalves de Faria, da mesma, pena de lançamento e de se julgar a morada de casas arrematada livre e desembargada a favor dos annunciantes. (128)

Os Mezarios da Irmandade de S. José, d'esta cidade, tem para dar a juro a quantia d 1:000$000 réis. Quem a pretender fará o seu requerimento.

Guimarães 11 d'Abril de 1860. (130)

Os Mezarios da Confraria do Sacramento de S. Sebastião tem para dar a juros 1:00$000 réis; — quem o pertender faça o seu requerimento. (131)

Vedem-se sete moradas de casas terreiras, e seus respectivos campos, os quaes têem agua de lima e rega; — com suas pertenças, sitas no lugar do Pividem, freguezia de S. Jorge de Cima de Selho, d'este concelho. Quem pretender compral-as dirija-se ao snr. José de Sousa, morador no mesmo lugar. (135)

RESPONAVEL — JOSE LUIZ ALVES VIEIRA.

GUIMRÃES. — TYPOGRAPHIA VIMARANENSE.
Rua do Gado n.º 8.